

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-0021

Razão Social: _____

CNPJ Nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____

Pessoa Para Contato: _____

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso a página da internet <http://www.tcm.pa.gov.br/>, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO, VIABILIZANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS APARELHOS REFRIGERADOS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA/PA.**

Abertura: 08/07/2021, às 10:00 horas.

Local: Portal de Compras Publica – www.portaldecompraspublicas.com.br

Cidade _____, Dia _____, Mês _____ de 2021.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Primavera/PA e as empresas licitantes, solicito aos interessados o preenchimento do recibo de retirada de edital, remetendo-o a comissão de Licitação por e-mail (cpl.primavera@gmail.com). O encaminhamento deste recibo, em até 24 horas antes da abertura da sessão, garante a empresa comunicação futura em caso de alteração de datas ou conteúdo de edital.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como as informações adicionais sobre a presente licitação, será repassada a todas as licitantes que nos remeterem o presente recibo, ressaltamos que a não remessa exime O(a) Pregoeiro(a) de quaisquer responsabilidades acima mencionadas

Primavera/PA, de de 2021.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0021-SRP

Processo Administrativo nº 20211706-02

Torna-se público que a **PREFEITURA DE PRIMAVERA/PA**, sediada na Av. General Moura Carvalho, CEP: 68.707-000, cidade de Primavera/PA, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pelo Portaria nº 009/2021, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM), visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO, VIABILIZANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS APARELHOS REFRIGERADOS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA/PA**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 08 de julho de 2021.

Horário: 10:00 (horário de Brasília/DF)

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO, VIABILIZANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS APARELHOS REFRIGERADOS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA/PA**.

1.2 Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://portaldecompraspublicas.com.br/>;

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão.

a) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.5. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://portaldecompraspublicas.com.br/>;

4.2 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos;

4.3 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.4 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.5 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.6 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://portaldecompraspublicas.com.br/>;

4.7 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.8 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.9 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.10 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.10.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.10.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.10.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.10.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.10.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.10.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.10.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

4.10.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

4.10.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.10.9 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.10.10 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.10.11 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.10.12 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.11 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante:

4.11.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país; 4.8.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.11.2 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços; 4.8.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.11.3 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.11.4 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

4.12 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações;

4.12.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.12.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.12.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.12.4 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.12.5 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.12.6 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.12.7 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.12.8 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.12.9 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.12.10 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.12.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://portaldecompraspublicas.com.br/>), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até

a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o

quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.6 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste

Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Pregoeiro(a);

7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme Edital;

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado o prazo previsto o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo **02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

7.18 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://portaldecompraspublicas.com.br/>.

7.20 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23 Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;

7.24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.28.1 prestados por empresas brasileiras;

7.28.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.32. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada (PROPOSTA CONSOLIDADA) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018-TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.8 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1 É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço.

8.10 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13 Havendo necessidade, O(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de O(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, O(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

9.1.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de inabilitação.

9.1.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.1.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.2. Habilitação jurídica:

9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

9.2.6. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.7. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

9.2.8. Cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver.

9.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no CNPJ, acompanhada da Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA, vigente na data de abertura desta licitação.

9.3.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade Fiscal-CRF.

9.3.3. Ficha de Inscrição Estadual, emitido pelo órgão competente da sede do licitante (FIC).

9.3.4. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), conforme Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).

9.3.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante.

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

9.3.8. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

9.3.9. Prova de regularidade para com o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira.

9.4.1. Certidão Judicial Cível Negativa de falência e recuperação judicial (concordata), expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 1ª e 2ª Grau e nos juizados especiais do Estado do domicílio fiscal da empresa licitante, acompanhada da certidão negativa de protesto, emitida no cartório sede do licitante;

9.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.3. O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado da **Certidão de Regularidade Profissional do Contador/Técnico de Contabilidade** específica para fins de assinatura do trabalho técnico citado no subitem “6.2.3, b”, válida para o período em que o balanço foi registrado na Junta Comercial ou transmitido via speed, informando que a **finalidade é Balanço Patrimonial**, expresso no referido documento, conforme estabelecido pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1402/2012;

9.4.4. Deverá apresentar junto ao balanço Nota Explicativa, para empresas ME e/ou EPP atendendo a Resolução nº 1.185/09, e para empresas de grande porte, apresentar a nota explicativa atendendo a Resolução nº 1.418/12, todos devidamente em conformidade com a lei.

9.4.5. O Balanço Patrimonial do último exercício social deverá conter a **demonstração expressa dos índices financeiros**, conforme citado abaixo, devendo está assinado pelo representante legal e o contador da empresa.

- Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;
- Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1;
- Índice de Endividamento (GE) menor que 1;

Calculados pelas seguintes fórmulas:

LG= AC+RLP SG= AT LC= AC

PC+ELP PC+ELP PC

GE: PC + PNC / AT

AC= ATIVO CIRCULANTE

PC= PASSIVO CIRCULANTE

AT= ATIVO TOTAL

ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP= REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

a) Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

a.1) publicados em Diário Oficial ou;

a.2) publicados em jornal de grande circulação ou;

a.3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

a.4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma do art. 6º da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura de encerramento. Quando forem apresentado o original do Diário fica dispensada a inclusão, na documentação, dos termos de abertura e de encerramento do livro em questão ou;

a.5) comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto nº 8.683, de 25/02/2016.

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. Atestado de capacidade técnica da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove de maneira satisfatória ter a licitante aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis **em características** com o objeto da presente licitação.

Obs: Em caso de dúvida para comprovação do item 9.5 “b”, conforme disposto do §3º, do art. 43 da Lei 8.666/93, poderá ocorrer a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, com a solicitação das notas fiscais que comprovem a capacidade técnica do objeto a ser contratado.

9.5.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano de início de sua execução, exceto se firmado para ser executado no prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGS/MPDG n.5 de 2017.

9.5.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do anexo VII.A da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

9.5.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que se deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que se foram prestados os serviços, consoante ao disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

9.5.5. Capacidade técnica-profissional do responsável técnico da contratada, o qual deverá comprovar a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior juntamente com a CAT (certidão de acervo técnico), devidamente registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto licitado.

9.5.6. A licitante juntamente com seu responsável técnico deverá possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente, conforme decisão normativa nº 42, de 08 de julho de 1992 do Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para tal comprovação deverá apresentar registro no CREA, Prova de inscrição ou registro da licitante e de sua equipe técnica indicada.

9.5.7. A licitante deverá possuir em seu quadro técnico, no mínimo um profissional com Formação superior **conforme normas estabelecidas no CONFEA/CREA/CFT, devidamente registrado como responsável técnico da contratada na entidade profissional competente**, devendo a comprovação ser feita através de:

- Cópia autenticada da "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS" onde se identifique os campos de admissão e rescisão, ou cópia autenticada da carteira de trabalho que identifique o nome, dados pessoais do profissional, assinatura do empregador e os campos de admissão e rescisão;

- Em caso de sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do contrato Social,
- Contrato de prestação de serviços;
- Termo de contratação futura;

9.6. Das declarações e demais documentos

9.6.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante.

9.6.2. Declaração autorizando a Prefeitura Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias.

9.6.3. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.

9.6.4. Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.

9.6.5. Declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA DISPOSIÇÃO GERAL PARA HABILITAÇÃO

10.1. Quanto às empresas que possuem filiais, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da Licitante que efetivamente, se vencedora, executará o objeto da presente licitação, ou seja:

10.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.3. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que somente são emitidos em nome da matriz;

10.4. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de proposta exigidos no edital. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, após encerrado o prazo para o e-mail.

10.5. As Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e/ou Municipais, ou as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, expedidas via Internet, dispensam de

autenticação, porém, a Comissão poderá conferir a sua autenticidade no site de cada órgão emissor da mesma.

10.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, O(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.7. Os documentos sem prazo de validade deverão ter sido expedidos com até 90 (noventa) dias de antecedência da data de abertura da licitação.

10.8. Os documentos solicitados nos itens **(9.3.4, 9.3.6 e 9.3.9)** deverão ser apresentados no nome da empresa licitante e de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2:00 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DOS RECURSOS

12.1. O(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3. Nesse momento O(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.4. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Ordenadora de Despesa para homologação;

14.5. Após a homologação da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

14.6. É facultado a Secretaria Ordenadora de Despesas, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 14.2, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

14.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, bem como da ata de registro de preços.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os materiais deverão ser entregues na Prefeitura que, prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta – feira, das 07:00 às 13:horas, localizado na Av. General Moura Carvalho – Primavera/PA, CEP 68.707-000. Primavera/PA.

18.2. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Prefeitura e Secretarias Municipais, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

18.3. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Prefeitura e Secretarias Municipais.

18.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

18.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. À CONTRATADA caberá:

19.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

19.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

19.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

19.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

19.1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

19.2. À CONTRATANTE caberá:

19.2.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a entrega e devolução dos produtos, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;

19.2.2. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;

19.2.3. Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

19.2.4. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos produtos;

19.2.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;

19.2.6. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no ANEXO I deste Edital;

19.2.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

19.2.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

19.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.2.10. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

19.2.11. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

19.2.12. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituições dos produtos que compõem o objeto deste edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos produtos, quando Ordem de entrega ou Fornecimento direta, que deverá receber os produtos nas condições aqui estabelecidas.

20.2. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver.

20.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento.

20.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

20.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

20.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

20.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

21.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.5. Cometer fraude fiscal;

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

21.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento;

21.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência;

21.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.2.8. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.5 e 20.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

21.2.8.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.2.8.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.2.8.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.2.8.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

21.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

21.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

21.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

21.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

21.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como

ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

21.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

21.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl.primavera@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. General Moura Carvalho, Palácio Moura Carvalho, Primavera/PA, prédio da Prefeitura.

23.3. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O(a) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

23.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) pregoeiro(a).

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, O(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Primavera/PA.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://portaldecompraspublicas.com.br/> e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 24.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.
- 24.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Primavera/PA-PA, 22 de junho de 2021.

SUELEM DA PAIXÃO GUILHON

Pregoeiro(a) Municipal



Pregão Eletrônico Nº 9/2021-0021- ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO, VIABILIZANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS APARELHOS REFRIGERADOS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA/PA.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação estabelece a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tendo em vista a necessidade do pronto restabelecimento da operacionalidade dos equipamentos, pois, a demora na correção de falha poderá acarretar prejuízo para o conjunto do sistema do ar-condicionado e dos equipamentos de refrigeração, assim como a interrupção dos serviços. A aquisição das peças de reposição listadas foi classificada de acordo com cada equipamento pertencente às **Secretarias Municipais do município de Primavera/Pá**, após um levantamento técnico, visando atender às possíveis necessidades que venham a ocorrer, assegurando, assim, condições de trabalhos adequadas a aos servidores.

2.2. A execução dos serviços se dá em decorrência da inexistência, no quadro funcional **desta Prefeitura**, de profissionais com atribuições de executem serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração - nessa expressão compreendida todas as atividades que demandem reparo, manutenção, limpeza, instalação e remoção de condicionadores de ar, bebedouros e geladeiras e seus acessórios, que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das atividades desta **prefeitura e suas secretarias**, sendo imprescindíveis estes serviços para o funcionamento em condições satisfatórias de salubridade deste órgão, assim como para a conservação da vida útil dos equipamentos contemplados nas rotinas de manutenção e de acordo com as normas técnicas vigentes, ou seja, manter o bom funcionamento dos equipamentos, conforto e segurança de Servidores e demais pessoas que utilizem as dependências dos prédios municipais, bem como preservar o patrimônio público, de forma que, justifica-se a contratação de empresa especializada na manutenção de aparelho de refrigeração.

2.3. Sabemos que a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização e refrigeração, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. Outro fator é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é

importante conscientizar os Funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

2.6. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL E LOGISTICA operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

2.7. A respeito da necessidade de contratação, cumpre enfatizar que a mesma é irrefutável para a atual conjuntura dos órgãos do município, tendo em vista que a temperatura ambiente tem aumentado gradativamente ao longo dos anos e que partindo desse princípio a **Prefeitura** no decorrer dos anos pregressos adquiriu e instalou aparelhos de central de ar em todas as Unidades municipais, tudo a fim de propiciar ambientes climatizados que oferecem melhores condições de trabalhos.

2.8. A presente despesa se faz necessária para a manutenção dos bebedouros, freezer e geladeiras visando à melhora do Funcionamento de cada um, visto que a troca do elemento filtrante tem o objetivo de garantir que a micro filtração e a remoção de micro organismos da água consumida seja efetiva e de qualidade. O fabricante orienta que a troca seja realizada periodicamente a cada 06 meses, devido a quantidade de servidores é necessário as vezes antecipação das trocas, pois a maioria dos bebedouros apresentam sinais que necessitam de manutenção, devido ao fluxo reduzido da vazão da água. A manutenção preventiva consiste na execução de regulagens e ajustes (mecânicos e eletroeletrônicos), lubrificação geral das partes móveis, limpeza interna e externa com remoção de resíduos, identificação e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos subcontrato, abrangendo todos os componentes elétricos, telefônicos e mecânicos.

2.9. Os freezer e geladeiras necessitam de manutenção pelo alto Fluxo de gêneros alimentícios (Carnes, iogurtes, mozzarella, sucos, legumes e verduras) necessários para bom funcionamento dos equipamentos para acondicionamento adequado dos alimentos, pois o mau funcionamento dos mesmos pode causar perda dos alimentos e o mais grave contaminação por bactérias, vírus e bactérias, prejudicando a saúde dos alunos e servidores.

2.10. Para Finalizar, solicitamos que o procedimento compulsório de licitação seja realizado através de julgamento por valor global, considerando que os serviços não são de natureza divisível por não haver viabilidade técnica para adoção de parcelamento do

objeto e é de interesse técnico a manutenção da unicidade na prestação Dos serviços a Fim de garantir a máxima eficiência na prestação, evitando que os equipamentos sejam manuseado por diferentes prestadores, dificultando a fiscalização do contrato a não conseguir imputar de forma precisa a responsabilidade técnica sobre qualquer possível dano causado, desta forma, o procedimento em tela deverá buscar economia em larga escala, sobre o valor total, mantendo a viabilidade técnica na execução, salientando que para atendimento das determinações deverá a(s) empresa(s) que vence(em) o certame, caso não sejam enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, realizarem a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

3. DOS ITENS E QUANTIDADES

3.1. DOS SERVIÇOS

LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 9.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 6,01m ATÉ 7,00m.	UND.	18		R\$ 720,05	R\$ 12.960,90
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 9.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 7,01m ATÉ 8,00m.	UND.	18		R\$ 740,00	R\$ 13.320,00
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 9.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 8,01m ATÉ 9,00m.	UND.	15		R\$ 790,00	R\$ 11.850,00
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE ATÉ 3,00m.	UND.	16		R\$ 580,00	R\$ 9.280,00
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE	UND.	16		R\$ 620,00	R\$ 9.920,00

	3,01m ATÉ 4,00m.					
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 4,01m ATÉ 5,00m.	UND.	16		R\$ 680,00	R\$ 10.880,00
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 5,01m ATÉ 6,00m.	UND.	15		R\$ 720,00	R\$ 10.800,00
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 6,01m ATÉ 7,00m.	UND.	5		R\$ 770,00	R\$ 3.850,00
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 7,01m ATÉ 8,00m.	UND.	18		R\$ 790,00	R\$ 14.220,00
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 8,01m ATÉ 9,00m.	UND.	18		R\$ 830,00	R\$ 14.940,00
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE ATÉ 3,00m.	UND.	18		R\$ 670,00	R\$ 12.060,00
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 3,01m ATÉ 4,00m.	UND.	18		R\$ 690,00	R\$ 12.420,00
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM	UND.	18		R\$ 720,00	R\$ 12.960,00

	TUBULAÇÃO DE COBRE DE 4,01m ATÉ 5,00m.					
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 5,01m ATÉ 6,00m.	UND.	18		R\$ 740,00	R\$ 13.320,00
15	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 6,01m ATÉ 7,00m.	UND.	18		R\$ 770,00	R\$ 13.860,00
16	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 7,01m ATÉ 8,00m.	UND.	18		R\$ 800,00	R\$ 14.400,00
17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 8,01m ATÉ 9,00m.	UND.	18		R\$ 830,00	R\$ 14.940,00
18	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 9,01m ATÉ 10,00m.	UND.	18		R\$ 860,00	R\$ 15.480,00
19	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 10,01m ATÉ 11,00m.	UND.	18		R\$ 1.050,00	R\$ 18.900,00
20	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 11,01m ATÉ 12,00m.	UND.	15		R\$ 1.100,00	R\$ 16.500,00
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO	UND.	950		R\$ 400,00	R\$ 380.000,00

	SPLIT DE 7.000 BTUS A 24.000 BTUS					
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 30.000 BTUS (PEÇAS NÃO INCLUSAS).	UND.	250		R\$ 450,00	R\$ 112.500,00
24	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 9.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE ATÉ 3,00m.	UND.	20		R\$ 480,00	R\$ 9.600,00
25	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 9.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 3,01m ATÉ 4,00m.	UND.	20		R\$ 530,00	R\$ 10.600,00
26	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 9.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 4,01m ATÉ 5,00m.	UND.	20		R\$ 570,00	R\$ 11.400,00
27	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 9.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE COBRE DE 5,01m ATÉ 6,00m.	UND.	20		R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
28	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 24.000 BTUS	UND.	20		R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
29	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS A 60.000 BTUS	UND.	20		R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
30	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 24.000 BTUS	UND.	20		R\$ 350,00	R\$ 7.000,00

33	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM REFRIGERADORES, FREEZERS, FRIGOBARES, BEBEDOUROS (PEÇAS NÃO INCLUSAS).	UND.	10		R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
----	---	------	----	--	------------	--------------

3.2. DAS PEÇAS

LOTE II						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ABRAÇADEIRA METAL TP "U" 2"	PÇ.	50		R\$ 12,00	R\$ 600,00
2	ABRAÇADEIRA METAL TP "U" 3/4"	PÇ.	50		R\$ 10,00	R\$ 500,00
3	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA DE 100mm	PÇ.	20		R\$ 8,00	R\$ 160,00
4	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA DE 200mm	PÇ.	20		R\$ 10,00	R\$ 200,00
5	ARRUELA DE METAL LISA 1/4"	PÇ.	50		R\$ 5,00	R\$ 250,00
6	ARRUELA DE METAL LISA 3/4"	PÇ.	50		R\$ 6,00	R\$ 300,00
7	ARRUELA DE METAL LISA 3/8"	PÇ.	100		R\$ 6,50	R\$ 650,00
8	BARRA DE AÇO ROSQUEADA 3/8" x 1,00m	PÇ.	5		R\$ 12,00	R\$ 60,00
9	PARABOLT EM AÇO DE 1/2"	PÇ.	2		R\$ 9,00	R\$ 18,00
10	PARABOLT EM AÇO DE 3/8"	PÇ.	11		R\$ 11,00	R\$ 121,00
11	PARAFUSO EM AÇO CARBONO ROSCA SOBERBA DE 6mm	PÇ.	100		R\$ 5,00	R\$ 500,00
12	PARAFUSO EM AÇO CARBONO SEXTAVADO 3/4" X 60mm	PÇ.	1		R\$ 3,00	R\$ 3,00
13	PARAFUSO EM AÇO CARBONO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA DE 12mm X 60mm	PÇ.	100		R\$ 4,00	R\$ 400,00

14	PARAFUSO EM AÇO CARBONO SEXTAVADO DE 1/4" X 40mm	PÇ.	100		R\$ 4,50	R\$ 450,00
15	PÉ DE BORRACHA PARA APARELHO CONDICIONADOR DE AR – TODOS	PÇ.	23		R\$ 15,00	R\$ 345,00
16	PORCA DE AÇO SEXTAVADA DE 3/8"	PÇ.	20		R\$ 4,00	R\$ 80,00
17	PORCA EM AÇO CARBONO DE 1/4"	PÇ.	40		R\$ 5,00	R\$ 200,00
18	PORCA EM AÇO CARBONO DE 3/4"	PÇ.	5		R\$ 6,00	R\$ 30,00
19	PORCA EM AÇO CARBONO DE 3/8"	PÇ.	30		R\$ 7,00	R\$ 210,00
20	PORCA EM AÇO CARBONO DE 7/8"	PÇ.	1		R\$ 8,00	R\$ 8,00
21	PORCA UNIÃO DE COBRE DE 1/2"	PÇ.	30		R\$ 12,00	R\$ 360,00
22	PORCA UNIÃO DE COBRE DE 1/4"	PÇ.	30		R\$ 10,00	R\$ 300,00
23	PORCA UNIÃO DE COBRE DE 3/4"	PÇ.	2		R\$ 12,00	R\$ 24,00
24	PORCA UNIÃO DE COBRE DE 3/8"	PÇ.	20		R\$ 9,00	R\$ 180,00
25	PORCA UNIÃO DE COBRE DE 5/16"	PÇ.	5		R\$ 10,00	R\$ 50,00
26	PORCA UNIÃO DE COBRE DE 5/8"	PÇ.	20		R\$ 14,00	R\$ 280,00
27	EIXO DO MOTOR VENTILADOR PARA APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT – TODOS	PÇ.	2		R\$ 20,00	R\$ 40,00
28	ELEMENTO FILTRANTE CARVÃO ATIVADO PARA BEBEDOUROS – TODOS OS TIPOS	PÇ.	11		R\$ 200,00	R\$ 2.200,00
29	ESPUMA EXPANSIVA DE POLURETANO 500mL / 465g EM SPRAY	UND.	11		R\$ 50,00	R\$ 550,00

30	ELEMENTO FILTRANTE 9.3/4" CLASSE IV P/ BEBEDOURO INDUSTRIAL E CAIXA D'ÁGUA	PÇ.	11		R\$ 250,00	R\$ 2.750,00
31	ELEMENTO FILTRANTE 9.3/4" CLASSE IV P/ BEBEDOURO INDUSTRIAL E CAIXA D'ÁGUA – REFIL	PÇ.	11		R\$ 150,00	R\$ 1.650,00
32	FILTRO CARVÃO ATIVADO - PARA BEBEDOURO – TODOS	PÇ.	10		R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
33	FILTRO DE COBRE COM SÍLICA COM RABICHO	PÇ.	5		R\$ 20,00	R\$ 100,00
34	FILTRO DE COBRE SECADOR SEM SÍLICA 1 SAÍDA	PÇ.	11		R\$ 17,00	R\$ 187,00
35	FILTRO DE COBRE SEM SÍLICA 2 SAÍDAS	PÇ.	11		R\$ 16,00	R\$ 176,00
36	FILTRO DE COBRE SEM SÍLICA 3 SAÍDAS	PÇ.	11		R\$ 15,00	R\$ 165,00
37	FILTRO DE COBRE SEM SÍLICA SEM RABICHO	PÇ.	11		R\$ 14,00	R\$ 154,00
38	FILTRO DE GÁS PARA APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 60.000 BTUS	PÇ.	5		R\$ 100,00	R\$ 500,00
39	FILTRO TIPO TELA PARA APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 60.000 BTUS	PÇ.	20		R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
40	FITA EM PVC 100mmX10m PARA ISOLAMENTO DA TUBULAÇÃO	UND.	99		R\$ 12,00	R\$ 1.188,00
41	GÁS REFRIGERANTE FREON R-11	KG	42		R\$ 100,00	R\$ 4.200,00
42	GÁS REFRIGERANTE FREON R-134A	KG	30		R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
43	GÁS REFRIGERANTE FREON R-22	KG	60		R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
44	GÁS REFRIGERANTE FREON R-404	KG	2		R\$ 70,00	R\$ 140,00

45	GÁS REFRIGERANTE FREON R-407	KG	5		R\$ 70,00	R\$ 350,00
46	GÁS REFRIGERANTE FREON R-410	KG	55		R\$ 65,00	R\$ 3.575,00
47	GESSO EM PÓ	KG	5		R\$ 20,00	R\$ 100,00
48	HÉLICE PLÁSTICA PARA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 BTUS	PÇ.	5		R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
49	HÉLICE PLÁSTICA PARA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 BTUS	PÇ.	5		R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
50	HÉLICE PLÁSTICA PARA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS	PÇ.	5		R\$ 270,00	R\$ 1.350,00
51	HÉLICE PLÁSTICA PARA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS	PÇ.	5		R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
52	HÉLICE PLÁSTICA PARA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 24.000 BTUS	PÇ.	5		R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
53	ISOPOR 0,50 X 1,00m X 20mm	PÇ.	5		R\$ 60,00	R\$ 300,00
54	LINHA CAPILAR 0,50mm	UND.	11		R\$ 20,00	R\$ 220,00
55	LINHA CAPILAR 0,75mm	UND.	11		R\$ 25,00	R\$ 275,00
56	LINHA CAPILAR 0,35mm	UND.	11		R\$ 25,00	R\$ 275,00
57	LINHA CAPILAR 0,42mm	UND.	11		R\$ 20,00	R\$ 220,00
58	LINHA CAPILAR OU EXPANÇÃO PARA APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 60.000 BTUS	UND.	11		R\$ 230,00	R\$ 2.530,00
59	NIPLE DE COBRE 1/2"	PÇ.	10		R\$ 50,00	R\$ 500,00
60	NIPLE DE COBRE 1/4"	PÇ.	11		R\$ 40,00	R\$ 440,00
61	NIPLE DE COBRE DE 3/4"	PÇ.	5		R\$ 60,00	R\$ 300,00

62	NIPLE DE COBRE DE 3/8"	PÇ.	5		R\$ 35,00	R\$ 175,00
63	NIPLE DE COBRE DE 5/8"	PÇ.	5		R\$ 75,00	R\$ 375,00
64	NIPLE DE COBRE DE 7/8"	PÇ.	1		R\$ 80,00	R\$ 80,00
65	SOLDA FOSCO PER 3mm X 50mm	PÇ.	20		R\$ 10,00	R\$ 200,00
66	SUPORTE EM CANTONEIRA DE AÇO CARBONO PRÉ PINTADA PARA APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS	PÇ.	45		R\$ 65,00	R\$ 2.925,00
67	SUPORTE EM CANTONEIRA DE AÇO CARBONO PRÉ PINTADA PARA APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS A 30.000 BTUS	PÇ.	45		R\$ 80,00	R\$ 3.600,00
68	TERMINAL TIPO GARFO	PÇ.	11		R\$ 5,00	R\$ 55,00
69	TORNEIRA EM AÇO INOX PARA BEBEDOUROS INDUSTRIAIS 1/2"	PÇ.	11		R\$ 65,00	R\$ 715,00
70	TORNEIRA EM AÇO INOX PARA BEBEDOUROS TIPO COLUNA (ESGUINCHO)	PÇ.	11		R\$ 130,00	R\$ 1.430,00
71	TORNEIRA EM AÇO INOX PARA BEBEDOUROS TIPO COLUNA (PRESSÃO)	PÇ.	11		R\$ 80,00	R\$ 880,00
72	TUBO DE COBRE FLEXIVEL DE 1/2"	M	60		R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
73	TUBO DE COBRE FLEXIVEL DE 1/4"	M	100		R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
74	TUBO DE COBRE FLEXIVEL DE 3/4"	M	10		R\$ 45,00	R\$ 450,00
75	TUBO DE COBRE FLEXIVEL DE 3/8"	M	20		R\$ 28,00	R\$ 560,00
76	TUBO DE COBRE FLEXIVEL DE 5/8"	M	30		R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
77	TUBO ESPONJOSO DE 1/2"	M	100		R\$ 5,00	R\$ 500,00



78	TUBO ESPONJOSO DE 1/4"	M	99		R\$ 5,00	R\$ 495,00
79	TUBO ESPONJOSO DE 3/4"	M	49		R\$ 6,00	R\$ 294,00
80	TUBO ESPONJOSO DE 3/8"	M	99		R\$ 7,00	R\$ 693,00
81	TUBO ESPONJOSO DE 5/8"	M	99		R\$ 8,00	R\$ 792,00
82	TURBINA PARA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	PÇ.	5		R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
83	TURBINA PARA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	PÇ.	5		R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
84	TURBINA PARA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS	PÇ.	5		R\$ 380,00	R\$ 1.900,00
85	VALVULA DE EXPANSÃO DE 3/8"	PÇ.	1		R\$ 120,00	R\$ 120,00
86	VALVULA DE EXPANSÃO DE 5/8"	PÇ.	1		R\$ 160,00	R\$ 160,00
87	VALVULA DE EXPANSÃO DE 7/8"	PÇ.	1		R\$ 230,00	R\$ 230,00
88	VENTILADOR AXIAL (HELICE) DA UNIDADE CONDENSADORA DO APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTUS E 18.000 BTU'S	PÇ.	5		R\$ 380,00	R\$ 1.900,00
89	VENTILADOR AXIAL (HELICE) DA UNIDADE CONDENSADORA DO APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 7.000 BTUS E 9.000 BTU'S, MARCA: EBERLE/WEG	PÇ.	5		R\$ 370,00	R\$ 1.850,00
90	VENTILADOR AXIAL (TURBINA) DA UNIDADE EVAPORADORA DO APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 7.000 E 9.000 BTU'S	PÇ.	5		R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
91	VENTILADOR AXIAL (TURBINA) DA UNIDADE EVAPORADORA DO APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTUS E 18.000	PÇ.	5		R\$ 350,00	R\$ 1.750,00



	BTU'S					
92	PLACA DISPLAY PARA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS A 60.000 BTUS	PÇ.	11		R\$ 270,00	R\$ 2.970,00
93	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 750V PP 2 x 2,5mm	M	100		R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
94	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 750V PP 3 x 2,5mm	M	100		R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
95	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 750V PP 4 x 3mm	M	100		R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
96	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 750V PP 4 x 4mm	M	30		R\$ 20,00	R\$ 600,00
97	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 750V PP 4 x 6mm	M	10		R\$ 28,00	R\$ 280,00
98	CAIXA EM PVC 130MM x 130MM, COM TAMPA, COM TOMADA DE 15A 2P+T PARA APARELHOS CONDICIONADORES DE AR	UND.	7		R\$ 55,00	R\$ 385,00
99	CHICOTE ELÉTRICO FLEXIVEL PP 3 x 2,5mm x 1,5m COM PLUG	PÇ.	10		R\$ 60,00	R\$ 600,00
100	CURVA DE COBRE DE 1/2"	PÇ.	1		R\$ 30,00	R\$ 30,00
101	CURVA DE COBRE DE 1/4"	PÇ.	1		R\$ 25,00	R\$ 25,00
102	CURVA DE COBRE DE 3/4"	PÇ.	2		R\$ 35,00	R\$ 70,00
103	CURVA DE COBRE DE 3/8"	PÇ.	2		R\$ 20,00	R\$ 40,00
104	CURVA DE COBRE DE 5/8"	PÇ.	2		R\$ 25,00	R\$ 50,00
105	CAPACITOR 10 uf 250 vac	PÇ.	5		R\$ 130,00	R\$ 650,00
106	CAPACITOR 10 uf 380 vac	PÇ.	5		R\$ 130,00	R\$ 650,00
107	CAPACITOR 10 uf 440 vac	PÇ.	5		R\$ 130,00	R\$ 650,00
108	CAPACITOR 15 uf 250 vac	PÇ.	1		R\$ 130,00	R\$ 130,00
109	CAPACITOR 15 uf 380 vac	PÇ.	5		R\$ 130,00	R\$ 650,00
110	CAPACITOR 15 uf 440 vac	PÇ.	5		R\$ 130,00	R\$ 650,00

SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
PRIMAVERA
GOVERNO DO POVO

111	CAPACITOR 20 uf 250 vac	PÇ.	1		R\$ 130,00	R\$ 130,00
112	CAPACITOR 20 uf 380 vac	PÇ.	5		R\$ 130,00	R\$ 650,00
113	CAPACITOR 20 uf 440 vac	PÇ.	5		R\$ 130,00	R\$ 650,00
114	CAPACITOR 25 uf 250 vac	PÇ.	1		R\$ 130,00	R\$ 130,00
115	CAPACITOR 25 uf 380 vac	PÇ.	5		R\$ 130,00	R\$ 650,00
116	CAPACITOR 25 uf 440 vac	PÇ.	5		R\$ 130,00	R\$ 650,00
117	CAPACITOR 3 uf 250 vac	PÇ.	1		R\$ 20,00	R\$ 20,00
118	CAPACITOR 3 uf 380 vac	PÇ.	5		R\$ 20,00	R\$ 100,00
119	CAPACITOR 3 uf 440 vac	PÇ.	5		R\$ 20,00	R\$ 100,00
120	CAPACITOR 30 uf 250 vac	PÇ.	1		R\$ 180,00	R\$ 180,00
121	CAPACITOR 30 uf 380 vac	PÇ.	23		R\$ 180,00	R\$ 4.140,00
122	CAPACITOR 30 uf 440 vac	PÇ.	10		R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
123	CAPACITOR 35 uf 250 vac	PÇ.	1		R\$ 180,00	R\$ 180,00
124	CAPACITOR 35 uf 380 vac	PÇ.	10		R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
125	CAPACITOR 35 uf 440 vac	PÇ.	10		R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
126	CAPACITOR 4 uf 250 vac	PÇ.	1		R\$ 30,00	R\$ 30,00
127	CAPACITOR 4 uf 380 vac	PÇ.	15		R\$ 30,00	R\$ 450,00
128	CAPACITOR 4 uf 440 vac	PÇ.	15		R\$ 30,00	R\$ 450,00
129	CAPACITOR 40 uf 250 vac	PÇ.	1		R\$ 170,00	R\$ 170,00
130	CAPACITOR 40 uf 380 vac	PÇ.	10		R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
131	CAPACITOR 40 uf 440 vac	PÇ.	10		R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
132	CAPACITOR 45 uf 250 vac	PÇ.	1		R\$ 170,00	R\$ 170,00
133	CAPACITOR 45 uf 380 vac	PÇ.	10		R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
134	CAPACITOR 45 uf 440 vac	PÇ.	10		R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
135	CAPACITOR 5 uf 250 vac	PÇ.	1		R\$ 30,00	R\$ 30,00
136	CAPACITOR 5 uf 380 vac	PÇ.	20		R\$ 30,00	R\$ 600,00
137	CAPACITOR 5 uf 440 vac	PÇ.	20		R\$ 30,00	R\$ 600,00



138	CAPACITOR 50 uf 250 vac	PÇ.	1		R\$ 180,00	R\$ 180,00
139	CAPACITOR 50 uf 380 vac	PÇ.	12		R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
140	CAPACITOR 50 uf 440 vac	PÇ.	12		R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
141	CAPACITOR 55 uf 250 vac	PÇ.	1		R\$ 180,00	R\$ 180,00
142	CAPACITOR 55 uf 380 vac	PÇ.	10		R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
143	CAPACITOR 55 uf 440 vac	PÇ.	10		R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
144	CAPACITOR 6 uf 250 vac	PÇ.	1		R\$ 30,00	R\$ 30,00
145	CAPACITOR 6 uf 380 vac	PÇ.	5		R\$ 30,00	R\$ 150,00
146	CAPACITOR 6 uf 440 vac	PÇ.	10		R\$ 30,00	R\$ 300,00
147	CAPACITOR 60 uf 250 vac	PÇ.	1		R\$ 190,00	R\$ 190,00
148	CAPACITOR 60 uf 380 vac	PÇ.	10		R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
149	CAPACITOR 60 uf 440 vac	PÇ.	10		R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
150	CAPACITOR 8 uf 250 vac	PÇ.	5		R\$ 37,28	R\$ 186,40
151	CAPACITOR 8 uf 380 vac	PÇ.	5		R\$ 35,00	R\$ 175,00
152	CAPACITOR 8 uf 440 vac	PÇ.	5		R\$ 35,00	R\$ 175,00
153	CAPACITOR DE 1.2 A 4.5 MICRO FASES DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA PARA APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPILT DE 7.000 BTUS A 60.000 BTUS	PÇ.	20		R\$ 15,00	R\$ 300,00
154	CAPACITOR DE 2 A 8 MICRO FASES DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA PARA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 7.000 BTUS A 60.000 BTUS	PÇ.	20		R\$ 35,00	R\$ 700,00
155	CAPACITOR DE 20+2uf PARA COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPILT DE 7.000 BTUS – MODERNO	PÇ.	5		R\$ 48,00	R\$ 240,00
156	CAPACITOR DE 20uf PARA COMPRESSOR DE APARELHO	PÇ.	7		R\$ 40,00	R\$ 280,00

	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS – ANTIGO					
157	CAPACITOR DE 25+3uf PARA COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS – MODERNO	PÇ.	10		R\$ 55,00	R\$ 550,00
158	CAPACITOR DE 25uf PARA COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS – ANTIGO	PÇ.	20		R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
159	CAPACITOR DE 30+3uf PARA COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS – MODERNO	PÇ.	5		R\$ 50,00	R\$ 250,00
160	CAPACITOR DE 30uf PARA COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS – ANTIGO	PÇ.	40		R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
161	CAPACITOR DE 35+3uf PARA COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS – MODERNO	PÇ.	10		R\$ 65,00	R\$ 650,00
162	CAPACITOR DE 35uf PARA COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS – ANTIGO	PÇ.	40		R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
163	CAPACITOR DE 40+4uf PARA COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS – MODERNO	PÇ.	5		R\$ 75,00	R\$ 375,00
164	CAPACITOR DUPLO 15+2Uf	PÇ.	3		R\$ 40,00	R\$ 120,00
165	CAPACITOR DUPLO 15+3Uf	PÇ.	5		R\$ 45,00	R\$ 225,00
166	CAPACITOR DUPLO 15+5Uf	PÇ.	5		R\$ 50,00	R\$ 250,00
167	CAPACITOR DUPLO 17+2Uf	PÇ.	5		R\$ 55,00	R\$ 275,00



168	CAPACITOR DUPLO 17+3Uf	PÇ.	5		R\$ 60,00	R\$ 300,00
169	CAPACITOR DUPLO 17+5Uf	PÇ.	5		R\$ 60,00	R\$ 300,00
170	CAPACITOR DUPLO 20+2Uf	PÇ.	7		R\$ 65,00	R\$ 455,00
171	CAPACITOR DUPLO 20+3Uf	PÇ.	4		R\$ 65,00	R\$ 260,00
172	CAPACITOR DUPLO 20+5Uf	PÇ.	2		R\$ 70,00	R\$ 140,00
173	CAPACITOR DUPLO 30+5Uf	PÇ.	5		R\$ 70,00	R\$ 350,00
174	CAPACITOR DUPLO 35+5Uf	PÇ.	5		R\$ 70,00	R\$ 350,00
175	CAPACITOR DUPLO 40+5Uf	PÇ.	5		R\$ 80,00	R\$ 400,00
176	CAPACITOR DUPLO 45+5Uf	PÇ.	5		R\$ 95,00	R\$ 475,00
177	CAPACITOR 2 uf 250 vac	PÇ.	1		R\$ 25,00	R\$ 25,00
178	CAPACITOR 2 uf 380 vac	PÇ.	19		R\$ 25,00	R\$ 475,00
179	CAPACITOR 2 uf 440 vac	PÇ.	20		R\$ 25,00	R\$ 500,00
180	CHAVE CONTATORA TRIFÁSICA 32 ^a	PÇ.	4		R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
181	CHAVE CONTATORA TRIFÁSICA 35 ^a	PÇ.	4		R\$ 460,00	R\$ 1.840,00
182	CHAVE CONTATORA TRIFÁSICA 40 ^a	PÇ.	4		R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
183	CHAVE CONTATORA TRIFÁSICA 45 ^a	PÇ.	4		R\$ 485,00	R\$ 1.940,00
184	CHAVE CONTATORA TRIFÁSICA 50 ^a	PÇ.	4		R\$ 490,00	R\$ 1.960,00
185	CHAVE SELETORA 15 ^a	PÇ.	1		R\$ 60,00	R\$ 60,00
186	CHAVE SELETORA 25 ^a	PÇ.	1		R\$ 65,00	R\$ 65,00
187	CHAVE SELETORA 30 ^a	PÇ.	1		R\$ 70,00	R\$ 70,00
188	CHAVE SELETORA 35 ^a	PÇ.	1		R\$ 80,00	R\$ 80,00
189	CONTACTORA BIPOLAR 220 VOLTS 32 A 40 AMPERES	PÇ.	8		R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
190	CONTACTORA TRIPOLAR 220 VOLTS 32 A 40 AMPERES	PÇ.	8		R\$ 370,00	R\$ 2.960,00



191	CONTROLE REMOTO PARA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT – TODOS	PÇ.	5		R\$ 130,00	R\$ 650,00
192	DISJUNTOR BIPOLAR 10 ^a	PÇ.	11		R\$ 55,00	R\$ 605,00
193	DISJUNTOR BIPOLAR 15 ^a	PÇ.	11		R\$ 55,00	R\$ 605,00
194	DISJUNTOR BIPOLAR 20 ^a	PÇ.	11		R\$ 58,00	R\$ 638,00
195	DISJUNTOR BIPOLAR 25 ^a	PÇ.	11		R\$ 60,00	R\$ 660,00
196	DISJUNTOR BIPOLAR 30 ^a	PÇ.	11		R\$ 65,00	R\$ 715,00
197	DISJUNTOR BIPOLAR 50 ^a	PÇ.	11		R\$ 78,00	R\$ 858,00
198	MOTOR ATUADOR DO SWING 12.000 BTUS	PÇ.	5		R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
199	MOTOR ATUADOR DO SWING 18.000 BTUS	PÇ.	5		R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
200	MOTOR ATUADOR DO SWING 24.000 BTUS	PÇ.	5		R\$ 265,00	R\$ 1.325,00
201	MOTOR ATUADOR DO SWING 7.000 BTUS	PÇ.	5		R\$ 150,00	R\$ 750,00
202	MOTOR ATUADOR DO SWING 9.000 BTUS	PÇ.	5		R\$ 170,00	R\$ 850,00
203	MOTOR DO VENTILADOR 1/25 C/ HÉLICE PLÁSTICA OU ALUMÍNIO PARA FREEZERS	PÇ.	5		R\$ 90,00	R\$ 450,00
204	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR DO APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS E 18.000 BTUS	PÇ.	5		R\$ 270,00	R\$ 1.350,00
205	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR DO APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS E 30.000 BTUS	PÇ.	5		R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
206	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR DO APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS E 9.000 BTUS	PÇ.	5		R\$ 180,00	R\$ 900,00
207	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR DO	PÇ.	5		R\$ 300,00	R\$ 1.500,00

	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS E 18.000 BTUS					
208	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR DO APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS E 30.000 BTUS	PÇ.	5		R\$ 320,00	R\$ 1.600,00
209	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR DO APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS E 9.000 BTUS	PÇ.	5		R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
210	PLACA ELETRÔNICA PARA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	PÇ.	5		R\$ 370,00	R\$ 1.850,00
211	PLACA ELETRÔNICA PARA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	PÇ.	5		R\$ 370,00	R\$ 1.850,00
212	PLACA ELETRÔNICA PARA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS	PÇ.	5		R\$ 380,00	R\$ 1.900,00
213	PLACA ELETRÔNICA PARA APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 BTUS	PÇ.	5		R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
214	PLACA ELETRÔNICA PARA APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS	PÇ.	5		R\$ 320,00	R\$ 1.600,00
215	PLACA GERAL DE COMANDO DA UNIDADE CONDENSADORA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS	PÇ.	5		R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
216	PLACA GERAL DE COMANDO DA UNIDADE CONDENSADORA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 A 18.000 BTUS	PÇ.	5		R\$ 290,00	R\$ 1.450,00

217	PLACA GERAL DE COMANDO DA UNIDADE EVAPORADORA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS	PÇ.	5		R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
218	PLACA GERAL DE COMANDO DA UNIDADE EVAPORADORA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 24.000 E 30.000 BTUS	PÇ.	5		R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
219	PLACA GERAL DE COMANDO DA UNIDADE EVAPORADORA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 7.000 E 9.000 BTUS	PÇ.	5		R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
220	PROTETOR TÉRMICO DE 127V / 10ª	PÇ.	6		R\$ 40,00	R\$ 240,00
221	PROTETOR TÉRMICO DE 127V / 15ª	PÇ.	8		R\$ 35,00	R\$ 280,00
222	PROTETOR TÉRMICO DE 127V / 20ª	PÇ.	8		R\$ 50,00	R\$ 400,00
223	PROTETOR TÉRMICO DE 127V / 25ª	PÇ.	8		R\$ 55,00	R\$ 440,00
224	PROTETOR TÉRMICO DE 127V / 35ª	PÇ.	8		R\$ 60,00	R\$ 480,00
225	PROTETOR TÉRMICO DE 220V / 10ª	PÇ.	8		R\$ 50,00	R\$ 400,00
226	PROTETOR TÉRMICO DE 220V / 15ª	PÇ.	8		R\$ 60,00	R\$ 480,00
227	PROTETOR TÉRMICO DE 220V / 20ª	PÇ.	8		R\$ 70,00	R\$ 560,00
228	PROTETOR TÉRMICO DE 220V / 25ª	PÇ.	8		R\$ 80,00	R\$ 640,00
229	PROTETOR TÉRMICO DE 220V / 35ª	PÇ.	8		R\$ 90,00	R\$ 720,00
230	SENSOR DE AMBIENTE PARA APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS A	PÇ.	9		R\$ 150,00	R\$ 1.350,00

	18.000 BTUS					
231	SENSOR DE AMBIENTE PARA APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 BTUS A 9.000 BTUS	PÇ.	10		R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
232	SENSOR DEGELO PARA APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS	PÇ.	20		R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
233	SENSOR DEGELO PARA APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS A 36.000 BTUS	PÇ.	23		R\$ 160,00	R\$ 3.680,00
234	TERMOSTATO DUPLA AÇÃO	PÇ.	2		R\$ 180,00	R\$ 360,00
235	TERMOSTATO MODELO UNIVERSAL	PÇ.	3		R\$ 180,00	R\$ 540,00
236	TERMOSTATO PARA APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT	PÇ.	1		R\$ 90,00	R\$ 90,00
237	TERMOSTATO PARA BEBEDOUROS	PÇ.	5		R\$ 160,00	R\$ 800,00
238	TERMOSTATO PARA FREEZERS	PÇ.	5		R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
239	TERMOSTATO PARA REFRIGERADORES	PÇ.	5		R\$ 230,00	R\$ 1.150,00

4. LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nos aparelhos refrigerados serão realizados em todas as unidades subordinadas a Secretaria de Administração e planejamento, situadas nos seguintes endereços: **Avenida General Moura Carvalho, S/N, Palácio Executivo, Moura Carvalho – Prefeitura de Primavera –PA, e seus anexos.**

PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIAS AGREGADAS	E	End: Avenida General Moura Carvalho, s/nº, Centro, Primavera/Pa.
SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE		End: Avenida General Moura Carvalho, s/nº, Centro, Primavera/Pa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	End: Avenida General Moura Carvalho, s/nº, Centro, Primavera/Pa.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	End: Avenida General Moura Carvalho, s/nº, Centro, Primavera/Pa.
UNIDADES DE SAÚDE	A serem informados pela Secretaria Municipal de Saúde.
ESCOLAS MUNICIPAIS	A serem informados pela Secretaria Municipal de Educação

4.2. Serão de responsabilidade da contratada as despesas de locomoção para com seus empregados, ferramentas, acessórios, peças e demais matérias para realização dos serviços.

4.3. Qualquer órgão municipal sob responsabilidade desta secretaria que venha a ser inaugurada passará a integrar a listagem de endereços do subitem.

5 - FORMAS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços oriundos deste serviço de preços deverão ser realizados de forma Fracionada, sempre que solicitados através de ordem de serviços ou documento equivalente emitido pela secretaria municipal de administração e planejamento.

6 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para o município de Primavera-PA.

6.2. Manter a compatibilidade mm as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.

6.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.

6.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

7- DA GARANTIA

7.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

8 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Rejeitar os resultados dos serviços que não estejam de acordo ou que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços;

8.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho

9- PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações Fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- Advertência
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Deixar de assinar o contrato;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer Fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato

9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10 - DO VALOR

10.1. O valor máximo proposto para execução total dos serviços, bem como os unitários, permanecerá sigilosos até o fim da fase de lances do processo, nos termos do Art. 15, §20 do decreto Federal 10.024/19, com vistas a obter a melhor proposta para a administração, assim, o valor será tomado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

10.2. O valor máximo proposto foi obtido após ampla pesquisa de mercado, realizada através de sistema de banco de preços nacional.

11 - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas serão pagas com os recursos com a finalidade para estes serviços.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo mm a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de Fiscalização do contrato.

12.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

Primavera/PA-PA, 29 de Abril de 2021.

Layana Pragana Loureiro
Secretária Municipal de Administração

Pregão Eletrônico Nº 9/2021-0021- ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-0021

Aos _____ dia(s) ____ do mês de _____ de _____, o Município de Primavera/PA, com sede na Av. General Moura Carvalho, Palácio Executivo Moura Carvalho, prédio da Prefeitura Municipal, nos termos das Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº 8.666/93, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013, bem como, pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 9/2021-0021**, SERÃO REGISTRADOS os preços para eventual REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO, VIABILIZANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS APARELHOS REFRIGERADOS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA/PA, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO, VIABILIZANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS APARELHOS REFRIGERADOS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a respectiva solicitação da Prefeitura e Secretarias Municipais, onde a prestação de serviços deverá ser atestada pelo servidor responsável de cada Secretaria, o qual fará a conferência, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

Parágrafo primeiro: No caso de prestação de serviços, estes deverão ser prestados na unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de serviço.

Parágrafo terceiro: A prestação dos serviços será imediatamente, contados da expedição da ordem de serviços, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceito pela administração.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 12 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da

quantidade e qualidade dos serviços pelo fiscal a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do prestador/fornecedor, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao prestador/fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do prestador/fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438365 \ 365$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

Parágrafo segundo: O prestador/fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-0021**, a Administração da entidade contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos prestadores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

I – Provisoriamente: no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes da proposta da empresa e no termo de referência.

II – Definitivamente: após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prestador/fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração Pública, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

As aquisições/contratações dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR/FORNECEDOR

A empresa prestadora/fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº 9/2021-....** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Primavera/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Primavera/PA, ____ de _____ de 2021.

MUNICIPIO DE PRIMAVERA/PA

C.N.P.J. nº
CONTRATANTE

C.N.P.J. nº _____
CONTRATADO

Pregão Eletrônico Nº 9/2021-.....- ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº.....

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE XXXX**, CNPJ-MF Nº XXXXXXXXXX, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Srª. **XXXXXXXXXX**, Secretária Municipal de XXXXXXXXX, residente à XXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a firma, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ, estabelecida à, CEP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a), residente na, CEP, portador do(a) CPF, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o **Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2021-0021 SRP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO, VIABILIZANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS APARELHOS REFRIGERADOS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços é aquele constante na Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$:_____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para entrega dos veículos, contado do recebimento da autorização para entrega dos mesmos expedida pela Prefeitura Municipal.

2. Eventuais substituições dos veículos deverão ser iniciadas em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros fornecimentos autorizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico Nº 9/2021-0021**, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e 10.024/19, Decreto Federal nº 3.555/2000 bem como, pela aplicação subsidiária das disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato se estenderá a partir de sua assinatura até 31 de dezembro do ano corrente, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último e ficará sujeito aos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para o fornecimento dos materiais objeto do contrato;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do **edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2021-0021**;

1.4 - Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja substituído os serviços que não atenda às especificações constantes do Anexo I do **edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2021-0021**;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a entrega dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários de seus empregados;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no Órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

1.3. Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante o fornecimento dos materiais objeto deste contrato;

1.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

1.7. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar os serviços, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reformados limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Substituir os serviços realizados que forem rejeitados no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente dos serviços realizados pela CONTRATADA sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;
- 1.11 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor responsável pelo Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.12 - Fornecer todos os serviços necessário à execução do contrato, empregando sempre os materiais de primeira qualidade;
- 1.13 - Comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.14 - Obter todas e quaisquer informações junto à Prefeitura Municipal necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.15 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a execução dos serviços, objeto deste contrato;

1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo CONTRATANTE;

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais/serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária. Exercício 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Primavera/PA para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE;
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \implies I = (6/100) \implies I = 0,00016438$$

365

365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3. O pagamento mensal somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico Nº 9/2021-0021**, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Secretaria de Administração e Finanças;

II - Multa de 05% sobre o material não entregue para o caso de atraso injustificável;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

IV – Multa de 15% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total e 10% no caso de inexecução parcial, as quais serão apuradas proporcionalmente aos prejuízos causados a contratante.

17.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no **SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

17.3. As sanções previstas no inciso I poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II”, “III” e “IV”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

17.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se for o caso, além da perda desta, responderá a empresa responsável pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

17.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico Nº 9/2021-0021**, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de PRIMAVERA/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Primavera/PA, em de de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CNPJ nº 05.149.141/0001-94
CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA
CNPJ:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____